# Lei nº. 1093 de 31 de outubro de 2017

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre parte de imóvel pertencente a municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar à empresa BATISTA E SILVA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 18.115.203/0001-99, concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação dispensada, área de terra medindo 4.000,00 m$^2$ (quatro mil metros quadrados), com denominação de lote "A-3", sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "*partindo de um marco na divisa com o lote A-2, segue por uma reta no rumo 13°10'38"SE com 72,39m confrontando com o lote A-2 até a divisa com o lote B, de onde segue por uma reta no rumo 53°40'27"SW com 46,02m confrontando com o lote B até a divisa com o lote A-4, de onde segue por uma reta no rumo 37°15'54"NW com 65,33m confrontando com o lote A-4 até a divisa com o lote A-1, de onde segue por uma reta no rumo 53°44'6"NE com 75,56m confrontando com o lote A-1 até o marco inicial, fechando um polígono com área acima mencionada*", objeto da Matrícula nº. 8.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí, PR.

**Parágrafo único.** A presente concessão e direito real de uso de imóvel tem por objetivo o interesse público de instalação de uma empresa para proporcionar a geração de empregos e desenvolvimento econômico do município, e será efetivada sobre aproximadamente 3.800m$^2$, sendo que referida área de terras será objeto de subdivisão do terreno e consequente abertura de matrícula individualizada.

**Art. 2º.** A concessionária obriga-se a dar início e concluir as obras de edificação de um barracão para a instalação da sede da empresa que será constituída em seu nome, com ramo de atividade de fabricação de artefatos e produtos de concreto, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel.

§ 1º. A concessionária deverá providenciar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos para a edificação do barracão, bem como para a instalação da empresa, inclusive as licenças ambientais.

§ 2º. A concessionária obriga-se ainda a, depois de concluída a obra de edificação do barracão, à geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

§ 3º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel, fixando para o início e a conclusão das obras de construção do prédio par a instalação e não tendo sido cumprido o compromisso assumido, o imóvel será revertido ao patrimônio público, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal que declarará o não cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º.** A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do concessionário, no imóvel referido no Art. 1º.

**Art. 5º.** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da empresa concessionária, ensejará a reversão automática e de pleno direito à posse do Município, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**DIRCEU URBANO PEREIRA**
*Prefeito Municipal*

Publicado no jornal DOE
dia: 20/11/17 pg 01